

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AÇÃO 3.2 - OBRAS

PAINT 2016

**Juazeiro do Norte – CE
Junho - 2021**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016
AÇÃO 3.2 - OBRAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 005/2016 – VERSÃO FINAL

DATA DE CONCLUSÃO: 15/08/2016

SITUAÇÃO: MONITORAMENTO FINALIZADO

ÚLTIMO MONITORAMENTO REALIZADO: OUTUBRO DE 2019

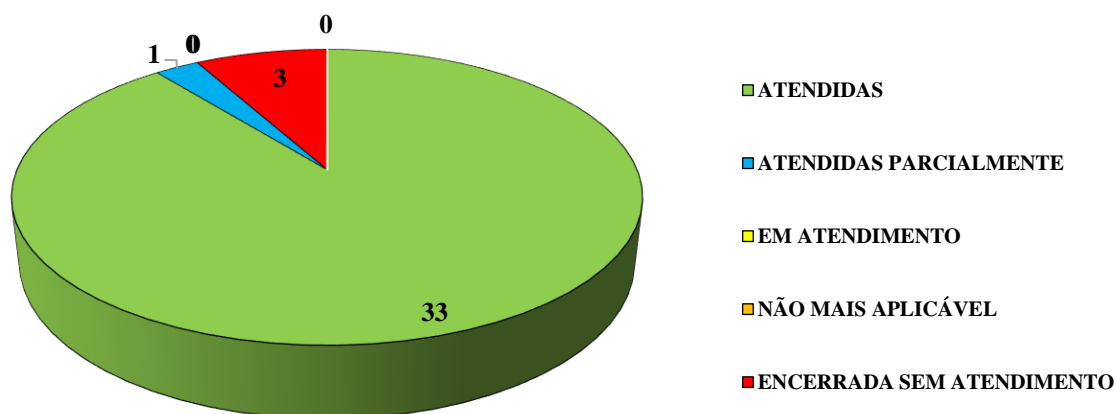
EQUIPE DE AUDITORIA

COORDENADOR DA AÇÃO: Edson Menezes Vilar

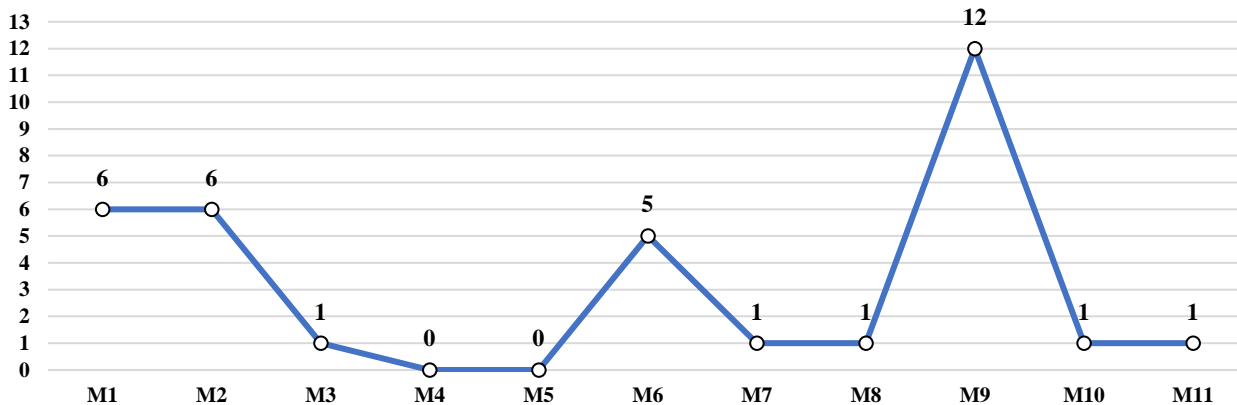
AUXILIAR(ES): Raíza Caroline Salvador de Oliveira / Antonio Rafael Valério de Oliveira / Maria Rosiane Melo dos Santos

SUPERVISÃO: Waleska James Sousa Félix

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES









RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS



ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (POR MONITORAMENTO)

MONITORAMENTOS	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011
RECOMENDAÇÃO 01	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 02	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA PARCIALMENTE
RECOMENDAÇÃO 03	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 04	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO		ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 05	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ENCERRADA SEM ATENDIMENTO	
RECOMENDAÇÃO 06	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 07	SEM MANIFESTAÇÃO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 08	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA			
RECOMENDAÇÃO 09	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 10	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 11	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 12	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 13	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 14	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 15	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA								
RECOMENDAÇÃO 16	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 17	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ENCERRADA SEM ATENDIMENTO	
RECOMENDAÇÃO 18	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 19	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ENCERRADA SEM ATENDIMENTO	
RECOMENDAÇÃO 20	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 21	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 22	SEM MANIFESTAÇÃO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 23	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA					
RECOMENDAÇÃO 24	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 25	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 26	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 27	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 28	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 29	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 30	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 31	SEM MANIFESTAÇÃO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 32	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA	
RECOMENDAÇÃO 33	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA		
RECOMENDAÇÃO 34	ATENDIDA										
RECOMENDAÇÃO 35	EM ATENDIMENTO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	ATENDIDA				
RECOMENDAÇÃO 36	EM ATENDIMENTO	ATENDIDA									
RECOMENDAÇÃO 37	SEM MANIFESTAÇÃO	EM ATENDIMENTO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	SEM MANIFESTAÇÃO	ATENDIDA		

LEGENDA:

	ATENDIDA		ATENDIDA PARCIALMENTE		NÃO MAIS APLICÁVEL
	EM ATENDIMENTO		SEM MANIFESTAÇÃO		ENCERRADA SEM ATENDIMENTO

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de aprovação, por órgão competente, da avaliação do impacto ambiental.

RECOMENDAÇÃO 01: Aprimorar os controles internos, com o objetivo de evitar dar início a obras ou serviços de engenharia sem a devida consulta, por órgão competente, da avaliação do impacto ambiental.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 02/2018/NG/DIN-FRA/UFCA:

Encaminhamos, em anexo, os checklists que contemplam as recomendações 01, 03, 06, 20 e 23.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2018/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexos ao Memorando nº 02/2018/DINFRA/UFCA, os modelos de checklists adotados para as licitações de Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços. Verificou-se, em ambos, a presença dos itens 5.15 e 5.16, que objetivam verificar, respectivamente, se consta a avaliação do impacto ambiental realizado por meio de consulta ao órgão competente, como também, se consta, junto ao Projeto Básico, a documentação referente à Licença Ambiental, quando necessário.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, no entanto, ressalta-se a necessidade de realizar a orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se, ainda, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 02: Providenciar a devida consulta, junto ao órgão ambiental, com vistas a detectar a necessidade do licenciamento ambiental para as obras em andamento da Universidade Federal do Cariri - UFCA, avaliando a conveniência e a oportunidade de atender a demanda, caso se mostre necessária.

ATENDIDA PARCIALMENTE NO MONITORAMENTO 11 (ABRIL A OUTUBRO DE 2019)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 104/2019/DIN-FRA/UFCA:

Inicialmente reiteramos o procedimento adotado pela AMAJU (Autarquia do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte): para iniciar uma obra é necessário ser autorizada a execução da obra, através da licença prévia (LP) e assim que for iniciar a obra solicitar a licença de instalação (LI) após a conclusão solicitar a Licença de Operação (LO), caso a obra seja iniciada sem essas licenças e for regularizá-la, a mesma está sujeita a ser embargada/multa até ser entregue a licença de instalação (LI) a construtora. Como foi mencionado em monitoramento anterior, as obras da Residência Universitária e quadras poliesportivas cobertas (8ª Etapa do Campus Cariri – Juazeiro do Norte-CE – Processo nº 23067.011438/2014-58) e do Prédio Multiuso com 05 pavimentos e 02 galpões e passarela de acesso (6ª Etapa do Campus Cariri – Juazeiro do Norte/CE – Processo nº 23067.011434/2014-70), foram iniciadas sem a licença ambiental necessária para a autorização da execução das referidas obras. Entretanto, para não atrasar o andamento das obras supracitadas, a Diretoria de Infraestrutura preferiu concluir as obras sem as licenças, assim como as outras já vinham sendo feitas, e retirar a Licença de Operação (LO) de todo o Campus de Juazeiro do Norte até a construção da 8ª Etapa (Residência Universitária).

Para a emissão da Licença de Operação (LO) do Campus de Juazeiro do Norte, se faz necessário a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduo, no qual são informados os resíduos gerados e as providências adotadas para o gerenciamento dos mesmos. Informa-se que a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da UFCA é de competência da Coordenadoria de Gestão da Sustentabilidade da PROPLAN.

Já em relação a obra de construção de um prédio multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº

23067.018818/2014-13), informamos que a Secretaria do Meio Ambiente da prefeitura do Crato emitiu a Licença de Operação (LO) de todo o campus, cuja licença abrange as edificações desde o bloco administrativo até o prédio multiuso. Segue em anexo a Licença de Operação nº 035/2019 – COORD AMB. - Processo 201903281140 – com validade em 26 de setembro de 2020.

Por fim, tendo em vista que a Diretoria de Infraestrutura tomou as providências cabíveis para solicitar a emissão do licenciamento ambiental para as obras que são objeto dos processos licitatórios 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70, considerando também que a pendência existente é referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos, que é de competência da Coordenadoria de Gestão de Sustentabilidade – PROPLAN, não tendo a Diretoria de Infraestrutura gerência sobre essa atividade e, por fim, considerando a existência de mecanismos de controle instituídos, já informados em monitoramentos anteriores, para evitar a reincidência da ausência de aprovação, por órgão competente, da avaliação do impacto ambiental das obras vindouras, temos que as providências supracitadas são suficientes para considerar a Recomendação 02 atendida.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 129/2019/AUDIN/UFCA:

O gestor da Diretoria de Infraestrutura, por meio do Ofício nº 104/2019/DINFRA/UFCA, apresentou esclarecimentos sobre os tipos de licenças exigidos pela AMAJU (Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte), bem como as exigências para a emissão do licenciamento ambiental para o Campus de Juazeiro do Norte. Além disso, informou acerca das providências adotadas para a emissão da licença das obras que foram objeto dos processos licitatórios analisados no decorrer da ação, em 2016, dependendo da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Sustentabilidade, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento. Por fim, encaminhou a Licença de Operação nº 035/2019, emitida em 26 de setembro de 2019, referente ao Campus de Crato.

Nesse contexto, diante das reiteradas alegativas da unidade, sobretudo a de que a elaboração do plano foge da competência da DINFRA, não havendo manifestação acerca da orientação concedida no último monitoramento, que consistia em acompanhar e auxiliar os trabalhos da Coordenação de Gestão de Sustentabilidade, dentro dos limites de sua atuação, dá-se por encerrado o monitoramento. Assim, diante do encaminhamento da licença de operação para todo o Campus Crato, considera-se atendida parcialmente (ENCERRADA), uma vez que a recomendação não pôde ser atendida na íntegra. Nesse sentido, registra-se a ciência da unidade sobre a constatação em comento, a recomendação da AUDIN e os riscos pelo início de futuras obras sem as devidas licenças. Na oportunidade, reitera-se que a elaboração do Plano de Resíduos será monitorada por meio da recomendação emanada no Relatório de Auditoria nº 002/2018, que refere-se à Gestão dos Laboratórios.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de Alvará de Construção, emitido por órgão municipal competente.

RECOMENDAÇÃO 03: Aprimorar os controles internos, com o objetivo de evitar dar início a obras ou serviços de engenharia sem a devida emissão de Alvará de Construção, emitido por órgão municipal competente.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 02/2018/NG/DINFRA/UFCA:

Encaminhamos, em anexo, os checklists que contemplam as recomendações 01, 03, 06, 20 e 23.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2018/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexos ao Memorando nº 02/2018/DINFRA/UFCA, os modelos de checklists adotados para as licitações de Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços. Verificou-se, em ambos, a presença dos itens 5.17 e 5.18, que objetivam verificar, respectivamente, se consta documento de autorização emitido pelo órgão competente, para as obras e serviços de engenharia de bens edificados tombados e/ou nas respectivas áreas de entorno, como também, se consta, junto ao Projeto Básico, o Alvará de Construção, emitido pelo órgão municipal competente, quando necessário.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, no entanto, ressalta-se a necessidade de realizar a orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se, ainda, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 04: Providenciar consulta, junto ao órgão municipal competente, sobre a necessidade de expedição do Alvará de Construção das obras em andamento na Universidade Federal do Cariri – UFCA, avaliando a conveniência e a oportunidade de atender a demanda, caso se mostre necessária.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Foi realizada a consulta junto ao órgão municipal competente. Na ocasião foram emitidos os seguintes documentos:

- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 0832/2018 – Área: 5.711,04m²: Construção de uma Residência Universitária com área de 3.722,88m² e duas Quadras Cobertas com área de 1.988,16m² (8ª Etapa) no município de Juazeiro do Norte/CE.

- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 0669/2018 – Área: 6.048,19m²: Construção de um Prédio Multiuso com cinco pavimentos, dois galpões e passarela de acesso (6ª Etapa) no município de Juazeiro do Norte.

- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PROCESSO Nº 00007670*043 – Área: 994,08m²: Construção de uma Quadra Coberta no Centro de Ciências Agrárias Campus Crato (8ª Etapa).

- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PROCESSO Nº 00007670*043 – Área: 4.229,23m²: Construção de um Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no campus do Crato – UFCA.

Destaca-se que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, órgão competente pela análise e emissão de Alvará de Construção no município do Crato/CE, emitiu ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PROCESSO Nº 00007670*043 – Área: 10.962,46m², para todas as edificações existentes na Universidade Federal do Cariri – Campus Crato.

Seguem documentos em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a emissão dos Alvarás de Construção das obras elencadas abaixo, encaminhando as devidas comprovações em anexo:

> Construção de uma Residência Universitária com área de 3.722,88m² e duas Quadras Cobertas com área de 1.988,16m² (8ª Etapa) no município de Juazeiro do Norte/CE, totalizando uma área de 5.711,04m²;

- > Construção de um Prédio Multiuso com cinco pavimentos, dois galpões e passarela de acesso (6ª Etapa) no município de Juazeiro do Norte, com área de 6.048,19m²;
- > Construção de uma Quadra Coberta no Centro de Ciências Agrárias Campus Crato (8ª Etapa), com área de 994,08m²;
- > Construção de um Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no campus do Crato – UFCA, com área de 4.229,23m²;
- > Todas as edificações existentes da Universidade Federal do Cariri – Campus Crato, totalizando uma área de 10.962,46m².

Em consulta à documentação enviada, confirma-se as informações prestadas pela unidade auditada. Considera-se, portanto, atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 03: Não apresentação de ART do autor do Projeto Básico, em afronta ao disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 1º da Resolução Confea 425/1998, no art. 7º da Resolução Confea 361/1991, no Art. 10 do Decreto no 7.983/2013 e na Súmula-TCU 260.

RECOMENDAÇÃO 05: Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos autores dos Projetos Básicos referentes às obras em andamento na Universidade Federal do Cariri – UFCA.

ENCERRADA SEM ATENDIMENTO NO MONITORAMENTO 10 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA:

A Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi criada pela Lei 12.826, de 05 de junho de 2013, a partir de um desmembramento da Universidade Federal do Ceará, mantendo entre elas um Termo de Cooperação (em anexo). Destaca-se a alínea “a” da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, transcrita a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à UFC, ao longo da duração deste Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, continuar executando diversas ações, especialmente em matéria de:

a) Licitações de obras e serviços;

Além de ser responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de obras e serviços, temos que os projetos e planilhas orçamentárias da Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58), do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13) e do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2017-70), são de origem da Universidade Federal do Ceará e foram disponibilizados para uso da Universidade Federal do Cariri. Já os projetos, planilhas orçamentárias e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) das quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58) foram cedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, obtidos diretamente do sítio do FNDE. A seguir, detalha-se melhor:

1. 03 (três) quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58): no sítio <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetosarquitectonicos-para-construcao/quadra-coberta-com-vestiario> foram obtidos memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural e hidráulico, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (AR-

T's). Logo, os projetos das quadras poliesportivas foram obtidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Destaca-se que planilha orçamentária disponível pelo FNDE segue os serviços listados, incluindo seus respectivos quantitativos e, posteriormente, foram lançados os preços unitários desses serviços, sendo aplicados os preços de referência da Tabela SINAPI vigente à época, para obtenção do valor final da obra.

2. Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2014-70): para essas obras, os projetos foram cedidos pela Universidade Federal do Ceará. Da mesma forma, para as planilhas orçamentárias foram mantidos os serviços e seus respectivos quantitativos, sendo atualizados os preços unitários desses serviços, considerando-se os preços de referência da tabela SINAPI da época, para obtenção do valor final dessas obras.

Nota-se que, da mesma forma que o FNDE dispõem livremente seus projetos, orçamentos e suas respectivas ART's para serem replicadas por outros órgãos, a UFC disponibilizou os seus. No Brasil, existem outros exemplos de obras replicadas (projetos cedidos), tais como: as agências do INSS, as delegacias do Governo do Estado do Ceará, as Escolas Profissionalizantes do Estado do Ceará, as próprias quadras esportivas do FNDE que estão espalhadas em boa parte das escolas públicas do Estado do Ceará, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, dentre outras. Neste contexto, temos que os autores do Projeto Básico das obras auditadas (Processos: 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2017-70) não são servidores da Universidade Federal do Cariri. Além disso, na época em que esses projetos foram licitados, o setor de licitação de obras da Universidade Federal do Ceará não solicitou o envio das Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como, não questionou a autoria dos projetos e demais peças técnicas (memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, dentre outras) presentes nos processos. Dessa forma, se a UFC foi a instituição que cedeu a maioria dos projetos, realizou a licitação e, em nenhum momento questionou, a UFCA, na época, não observou nenhum óbice ao andamento dos processos. Na verdade, o servidor da UFCA praticou a atualização dos preços unitários das planilhas, tendo como referência os preços de referência da planilha SINAPI vigente à época, cadastrou o processo, elaborou o texto do documento “Projeto Básico”, e fez a juntada dos projetos, memoriais, planilhas e demais peças técnicas que foram cedidas, aos autos dos processos. Dessa forma, percebe-se que o servidor da UFCA realizou apenas uma atividade administrativa, instrução processual. Com a ação de auditoria 3.2 – Obras, PAINT 2016, a AUDIN constatou a não apresentação de ART do autor do Projeto Básico das obras que são objeto dos processos licitatórios 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Em resposta, através do Memorando nº 074/2016/DINFRA/UFCA, a Diretoria de Infraestrutura relata, entre outros apontamentos, o fato dos projetos e peças técnicas dessas obras, terem sido obtidos de outros órgãos. Dessa maneira, reiteramos a mesma justificativa. Como providências, temos que em 17 de outubro de 2016 foi enviado, via e-mail (em anexo), o Ofício nº 11/2016/DINFRA/UFCA (em anexo), para o Sr. Rafael Henrique de Araújo Neto, Superintendente Adjunto da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará, solicitando a autorização do uso dos projetos das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Porém, não foi obtido resposta. No dia 25 de novembro de 2016, foi encaminhado um novo e-mail contendo o mesmo documento, também sem resposta. Além disso, foram realizados contatos telefônicos junto à Superintendência de Infraestrutura da UFC, como tentativas para atender as recomendações da AUDIN, também sem sucesso. Diante do exposto, registra-se as tentativas da Diretoria de Infraestrutura em obter as ART's das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Já a questão

de considerar que o servidor D. A. C. é o autor dos projetos básicos dos processos em questão, e, como tal, deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e anexá-las junto aos respectivos processos, não é possível. Os projetos, como mencionado, possuem os seus respectivos autores e, como tais, têm suas obras intelectuais protegidas por leis que envolvem o direito autoral, em especial pela Lei 9.610/98. A Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, também adota a proteção dos direitos autorais, além de vincular a autoria do projeto à responsabilidade técnica do autor. Por fim, os Processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70 foram auditados pelo Tribunal de Contas da União – TCU no período compreendido entre 24/04/2017 e 02/06/2017, que gerou o Acórdão nº 2203/2017 – TCU – Plenário. Ante as razões apresentadas pelo relator, o Ministro Vital do Rêgo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em dar ciência e determinar à Universidade Federal do Cariri (UFCA) que apresente na próxima prestação de contas mecanismos de controle instituídos para evitar a ocorrência das improbidades indicadas no Acórdão, sujeitando os responsáveis a apurações de responsabilidade em caso de reincidências. No entanto, não foi considerado dano ao erário. Por fim, ante os relatos aqui apresentados, visto que não fora causado dano ao erário, que as obras foram entregues (Termos de Recebimento Definitivo em anexo), considerando que a equipe técnica da Universidade Federal do Cariri não tem gerência sobre os autores dos Projetos Básicos das obras em questão, aliado que na época a Universidade Federal do Cariri tinha sido recentemente criada, mais precisamente em 2013, somado que na época a Diretoria de Infraestrutura encontrava-se em processo de estruturação e que os servidores recém-ingressos ao órgão apresentavam ausência de experiência como gestores públicos, temos que é razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando adotado que a ciência do setor sobre essa constatação e a aplicação dos mecanismos de controle instituídos, item 5.15 dos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), para evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, são providências suficientes para considerar a Recomendação 05 atendida.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 059/2019/AUDIN/UFCA:

Diante da manifestação da unidade auditada, remetida por meio do Ofício nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA, faz-se necessária a realização de considerações por parte da Auditoria Interna. A princípio, pontua-se a ocorrência, além da atualização dos preços unitários dos serviços presentes nas planilhas orçamentárias, de modificações também nas quantidades, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Preliminar, transcrito abaixo:

No processo 23067.011434/2014-70, percebe-se que, após **modificações nas quantidades** e nos valores de diversos itens, o valor total da obra sofreu um **acréscimo de R\$ 87,47** (oitenta e sete reais e quarenta centavos). **No processo 23067.018818/2014-13**, embora tenha ocorrido também **mudanças nas quantidades** e nos valores de itens, **o valor da obra permaneceu exatamente igual**. E **no processo 23067.011438/2014-58**, em decorrência de uma **retificação na quantidade do item 18.4.2**, houve um **acréscimo de R\$ 23.874,99** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no valor total da obra. **(grifo nosso)**

Posteriormente, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que os gestores buscassem, junto aos órgãos competentes, informações sobre a utilização de projetos de outras instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos, conforme registro do Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Final:

Cabe informar que, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que o servidor se informasse junto aos órgãos competentes sobre a utilização de projetos de outras

instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos. Percebe-se que tal orientação não foi acatada, haja vista que na manifestação do setor auditado não houve amparo legal em sua justificativa. Ainda, contrapondo-se ao argumento de que foram utilizados os projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Universidade Federal do Ceará - UFC, acrescenta-se que, nos três processos analisados, todos sofreram alterações nas quantidades de itens em suas planilhas orçamentárias, conforme constatação 15 do Relatório Preliminar, sendo portanto projetos diferentes.

Disponível em: https://www.ufca.edu.br/portal/files/DCI/Relatorio_Final_n_005_2016_-_Obras.pdf

Ainda sobre a temática em questão, destaca-se o disposto no Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, da Advocacia-Geral da União (AGU), a saber:

O projeto básico deve ser atual, ou seja, deve contemplar todos os elementos existentes para a caracterização da obra. Tendo em vista a dinâmica do mercado – não apenas em relação aos preços praticados, como também em relação aos modos de execução – é necessário que o projeto elaborado pela Administração contemple as características do local e do momento onde será executado o empreendimento. Assim, **duas licitações diversas realizadas em locais ou circunstâncias diferentes não podem valer-se do mesmo projeto básico em razão da semelhança das situações, salvo quando sejam contempladas as peculiaridades inerentes a cada local e momento de execução, por meio de análise minuciosa elaborada por profissional competente na qual sejam identificados os pontos de identidade e divergência que envolvem os casos**, que deverá ser submetido à autoridade competente para apreciação e eventual aprovação, especialmente quando for utilizado o regime de empreitada integral ou por preço global. **(grifo nosso)**

Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642>

Por fim, apresenta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no enunciado do Acórdão 1309/2014 – Plenário, acerca da utilização do aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares, *in verbis*:

O aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares de outra obra similar já executada (repetição de projetos) é ato discricionário da Administração, a qual, caso assim decida, deve fazer constar no processo da licitação autorização pormenorizada por parte dos respectivos autores quanto à repetição do projeto, à abrangência das adaptações e à definição de quais profissionais podem realizá-las (os próprios autores ou terceiros), atualizando-se as anotações de responsabilidade técnica (ART) correspondentes.

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-14553/score%20desc,%20COLEGI-ADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

Nesse sentido, a jurisprudência supramencionada aduz claramente que, em caso de aproveitamento de projetos, deve-se constar nos autos do processo licitatório a devida autorização para a repetição ou para as adequações do projeto, indicando quais profissionais podem realizar essas adaptações, além da atualização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

Assim, diante do exposto e considerando ainda a manifestação da unidade auditada, no sentido de ser razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando registrada a ciência do setor sobre essa constatação, bem como a melhoria dos mecanismos de controle instituídos, por meio da inclusão do item 5.15 nos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), com o objetivo de evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, considera-se encerrado o monitoramento da recomendação em comento sem o devido atendimento. Na oportunidade, elogia-se a atuação da Diretoria de Infraestrutura, sobretudo da Coordenadoria de

Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no aprimoramento dos controles internos para os processos mais recentes.

RECOMENDAÇÃO 06: Aprimorar os controles internos, com o objetivo de evitar dar início a novos processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia sem a apresentação de ART do autor do Projeto Básico, devidamente anexada nos autos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 02/2018/NG/DINFRA/UFCA:

Encaminhamos, em anexo, os checklists que contemplam as recomendações 01, 03, 06, 20 e 23.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2018/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexos ao Memorando nº 02/2018/DINFRA/UFCA, os modelos de checklists adotados para as licitações de Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços. Verificou-se, em ambos, a presença do item 5.14, que trata da existência de comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, no entanto, ressalta-se a necessidade de realizar a orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se, ainda, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 04: Aceitação de preposto que não está regularmente na obra, em descumprimento ao Art. 68, da Lei no 8.666/1993 e julgados do Tribunal de Contas da União – TCU.

RECOMENDAÇÃO 07: Certificar se as providências adotadas, exigindo que o preposto esteja presente na obra e cumpra com suas obrigações, estão sendo efetivamente atendidas.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/COPC/DINFRA/UFCA:

Os fiscais foram comunicados da recomendação 04.01 e estão sensibilizados a sistematizar e aprimorar a fiscalização da representação do preposto no local da obra. Está sendo feito o controle da presença através de assinaturas nos diários de obras e dos boletins de medição, bem como a fiel presença no canteiro de obras, através da constatação do próprio fiscal.

A pedido da contratante, foi requalificada pela contratada, a pessoa do preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la perante o contrato, através de nova carta de preposição, apresentada em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A Coordenadoria de Obras e Projetos Complementares encaminhou, por meio do Memorando nº 007/2017/COPC/DINFRA, carta de preposição da Construtora Borges Carneiro Ltda, indicando novo representante da contratada. Ainda, informou que a presença do preposto está sendo constatada pelo fiscal, durante as vistorias, como também pela verificação da assinatura nos diários de obras e nos

boletins de medição. Diante das manifestações e do envio da carta de preposição, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 05: Descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contrariando o Art. 3º da Lei no 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO 08: Atentar para o fiel cumprimento às normas e condições do edital de licitação de obras ou serviços de engenharia, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de inobservância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 08 (ABRIL A JULHO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 107/2018/PROAD/UFCA:

Em atendimento ao Memorando nº 133/2018/AUDIN/UFCA, acerca do Monitoramento nº 008, referente à Ação 3.2 - Obras do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2016, e considerando o Memorando nº 053/2018/PROAD/UFCA, acerca do monitoramento nº 007 desta ação, encaminhamos os seguintes checklists revisados e publicados na página da UFCA:

CCON 01 - Formalização de Contrato versão 3

CCON 02 - Formalização de Ata SRP versão 2

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 134/2018/AUDIN/UFCA:

A Pró-reitoria de Administração informou, no monitoramento anterior (Nº 007), que orientou os servidores a observar de forma mais criteriosa o adequado preenchimento de checklists, inclusive quanto às condições estabelecidas em edital. Neste (Nº 008), a PROAD encaminhou, anexos ao Memorando nº 107/2018/PROAD/UFCA, modelo de checklist para formalização de contratos, versão 03.

Faz-se necessário esclarecer que, no Relatório de Auditoria nº 005/2016 foram elencadas seis situações, do item A ao F, em que ocorreu a inobservância ao instrumento convocatório. Considerando que foram inseridas recomendações específicas para os casos descritos nas letras A e F, ainda em fase de monitoramento, sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura; e também na letra D, sendo atendida no monitoramento nº 002.

Nesse sentido, verificou-se, a partir da análise do referido checklist apresentado pela unidade auditada, os itens 7.4, 12 e 18, que objetivam evitar a reincidência das situações narradas nas letras E, B e C, respectivamente. Deste modo, considera-se atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 09: Anexar aos autos, dos próximos processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia, a devida notificação à empresa licitante enquadrada como ME / EPP para, se desejar, apresentar nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DIN-FRA/UFCA:

Em atendimento a recomendação, foi anexada nos autos dos processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia, a devida notificação à empresa licitante enquadrada como ME / EPP para, se desejar, apresentar nova proposta de preço de desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada. Segue anexo Ata Complementar Sessão de Julgamento das Propostas, do dia 11 de setembro de 2017, licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, Processo nº 122391.003810/2016-97, onde

a Comissão verificou o porte das empresas licitantes classificadas e observou que a licitante Construtora e Incorporadora Exata LTDA – EPP encontrava-se em empate ficto com a Construtora Porto LTDA e, na ocasião, convoca a licitante Construtora e Incorporadora Exata LTDA – EPP para, se desejar, apresentar proposta de desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada. Consta que a ata supracitada encontra-se anexada aos autos. Foi inserido ao controle interno o dispositivo 5.1 dos checklist's CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02 sobre tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP. Seguem documentos em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02, incluindo o item 5.1, que aborda a previsão em edital do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. Além disso, encaminhou em anexo, cópia da Ata Complementar Sessão de Julgamento das Propostas, do dia 11 de setembro de 2017, referente à licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017 (Processo nº 122391.003810/2016-97, na qual consta a notificação à empresa licitante enquadrada como ME/EPP para, se desejar, apresentar nova proposta de preço de desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 10: Realizar, previamente à formalização da contratação, consulta ao SICAF da vencedora do certame para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, incluindo cópia do documento nos autos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 131/2016/PROAD/UFCA:

Reiteramos a informação de que a Coordenadoria de Contratos – CCON já está adotando a verificação do SICAF antes das contratações, alterações / prorrogações e demais procedimentos contratuais, a fim de comprovar que as empresas estejam em situação regular. Assim, encaminhamos em anexo a documentação comprobatória (SICAF e termos aditivos).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

Ressalta-se que, conforme informado no Relatório de Auditoria nº 005/2016, a recomendação foi considerada atendida, não havendo necessidade da unidade auditada se manifestar sobre o assunto.

RECOMENDAÇÃO 11: Atentar para os prazos de convocação para assinatura do contrato previstos nos Editais de Licitação de obras e serviços de engenharia, haja vista que, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 131/2016/PROAD/UFCA:

Reiteramos que, a partir do encerramento da tutoria firmada com a Universidade Federal do Ceará – UFC, no que tange às atividades relacionadas aos contratos, esta Coordenadoria passou a acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos de convocação das empresas para assinatura dos contratos. Informamos, ainda que no mês de setembro de 2016 não foi formalizado nenhum contrato pela UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

Ressalta-se que, conforme informado no Relatório de Auditoria nº 005/2016, a recomendação foi considerada atendida, não havendo necessidade da unidade auditada se manifestar sobre o assunto.

RECOMENDAÇÃO 12: Aprimorar os esforços para reduzir o lapso temporal entre o ateste das notas fiscais e o efetivo pagamento, objetivando atender os prazos estabelecidos nos referidos Editais.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 10/2017/PROAD/UFCA:

Informo que é de responsabilidade da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal do Cariri o acompanhamento das demandas que fazem jus aos pagamentos dos fornecedores, desde o recebimento do documento fiscal atestado pelo fiscal do contrato juntamente com toda a documentação pertinente a solicitação do pagamento. Vale salientar que o interstício que compreende o ateste da nota até o recebimento pela coordenadoria supramencionada não compete a tal setor. No entanto, é de competência da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças o controle das notas desde o recebimento até o pagamento. Esse controle é realizado através da planilha em anexo, em estrita consonância a ordem cronológicas albergada no art. 5 da Lei 8.666/93.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada encaminhou, via e-mail, planilha com o registro de todas as despesas, informando as datas de apropriação e de pagamento, demonstrando que os pagamentos seguem uma ordem cronológica, consoante disposto no art. 5, da Lei nº 8.666/93. Diante da manifestação do setor, bem como do encaminhamento da referida planilha, considera-se atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 13: Demonstrar, junto aos autos, a prévia aquiescência da Administração para a subcontratação parcial do objeto licitado, desde que devidamente autorizada em contrato.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Foi inserido ao controle interno os dispositivos dos itens 6 e 6.1 dos checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01, e dos itens 11 e 21.23 dos checklist's CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02 que trata sobre a demonstração, junto aos autos, da prévia aquiescência da Administração para a subcontratação parcial do objeto licitado. Seguem anexos os referidos documentos.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists da unidade, incluindo os itens 6 e 6.1 nos checklists CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01, enquanto os itens 11 e 21.23 foram adicionados aos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02. Os referidos pontos objetivam verificar se há prévia aquiescência da Administração

para subcontratação parcial do objeto licitado, bem como se consta nos autos do processo documento que comprove essa autorização.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 06: Não parcelamento do objeto licitado na Concorrência nº 21/2014 (Processo nº 23067.011438/2014-58), claramente técnica e economicamente divisível, e não comprovação da inviabilidade ou necessidade de não efetuar o parcelamento, em infração ao art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 14: Promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DIN-FRA/UFCA:

A Comissão de Licitação em análise de conteúdo, observa se existe a possibilidade de parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade. Em caso concreto, no processo nº 122391.003810/2016-97, licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 02/2017, foi procedido com o parcelamento parcial do objeto, onde os aparelhos condicionadores de ar foram adquiridos em processo separado com o intuito de ampliar a competitividade e conseguir propostas mais vantajosas. O referido processo foi auditado pela AUDIN UFCA na Ação 3.2 – PAINT 2018.

Além disso, foi inserido ao controle interno o dispositivo do item dos checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01. Seguem documentos em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01, incluindo o item 8, que trata da previsão em projeto básico do parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade. Além disso, exemplificou que, na licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017 (Processo nº 122391.003810/2016-97), foi procedido o parcelamento parcial do objeto, em que os aparelhos condicionadores de ar foram adquiridos em processo separado, com o intuito de ampliar a competitividade e conseguir propostas mais vantajosas. O referido processo foi auditado pela AUDIN, durante a execução da Ação 3.1, do PAINT 2018.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de Termo Aditivo junto ao processo administrativo original, em desconformidade com o disposto na ON nº 02/2009, da AGU.

RECOMENDAÇÃO 15: Realizar o apensamento do Processo relativo ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 06/2015 junto ao Processo nº 23067.011438/2014-58.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 03 (JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 056/2017/CCON/PROAD/UFCA:

Cumprir informar que o processo nº 122391.000052/2016-25 foi apensado aos autos do processo original nº 23067.011438/2014-58, conforme pode-se constatar na documentação em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 088/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada encaminhou, anexa ao Memorando nº 056/2017/CCON/PROAD/UFCA, cópia do Despacho nº 11/2017/DCEO, no qual consta a informação de que o processo nº 122391.000052/2016-25 foi apensado ao processo originário de nº 23067.011438/2014-58. Assim, considera-se atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 16: Empreender esforços para que os próximos instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, integrem um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 131/2016/PROAD/UFCA:

Reiteramos a informação de que, quanto aos processos abertos na UG da UFCA ou que, apesar de abertos pela UG da UFC, ainda estejam sob a guarda da UFCA, a CCON já está adotando a prática de formalizar os respectivos termos aditivos no processo administrativo original, como pode ser comprovado pelo contrato nº 04/2016 e seu 1º termo aditivo, que seguem em anexo.

Reiteramos ainda que, em relação aos contratos formalizados em processos abertos na UG da UFC que não estejam sob a guarda da UFCA, será necessária a abertura de novos processos na UFCA para viabilizar os trâmites internos referentes às alterações, prorrogações e demais procedimentos contatuais, até que os processos originais sejam transferidos à UFCA.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

Ressalta-se que, conforme informado no Relatório de Auditoria nº 005/2016, a recomendação foi considerada atendida, não havendo necessidade da unidade auditada se manifestar sobre o assunto.

CONSTATAÇÃO 08: Planilha orçamentária da Residência Universitária, constante no Processo nº 23067.011438/2014-58, informando como responsável o engenheiro civil J. do M. M. J., enquanto encontra-se assinada pelo servidor D. A. C..

RECOMENDAÇÃO 17: Definir quem é, efetivamente, o engenheiro civil responsável pelas planilhas orçamentárias da Construção da Residência Universitária, solicitando que o mesmo assine todos os documentos de sua autoria, indicando o título profissional e o número de sua inscrição, bem como proceda a emissão da ART de elaboração dos projetos e do orçamento.

ENCERRADA SEM ATENDIMENTO NO MONITORAMENTO 10 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA:

A Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi criada pela Lei 12.826, de 05 de junho de 2013, a partir de um desmembramento da Universidade Federal do Ceará, mantendo entre elas um Termo de Cooperação (em anexo). Destaca-se a alínea “a” da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, transcrita a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à UFC, ao longo da duração deste Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, continuar executando diversas ações, especialmente em matéria de:

a) Licitações de obras e serviços;

Além de ser responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de obras e serviços, temos que os projetos e planilhas orçamentárias da Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58), do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13) e do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2017-70), são de origem da Universidade Federal do Ceará e foram disponibilizados para uso da Universidade Federal do Cariri. Já os projetos, planilhas orçamentárias e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) das quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58) foram cedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, obtidos diretamente do sítio do FNDE. A seguir, detalha-se melhor:

1. 03 (três) quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58): no sítio <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetosarquitetonicos-para-construcao/quadra-coberta-com-vestiario> foram obtidos memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural e hidráulico, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's). Logo, os projetos das quadras poliesportivas foram obtidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Destaca-se que planilha orçamentária disponível pelo FNDE segue os serviços listados, incluindo seus respectivos quantitativos e, posteriormente, foram lançados os preços unitários desses serviços, sendo aplicados os preços de referência da Tabela SINAPI vigente à época, para obtenção do valor final da obra.

2. Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2014-70): para essas obras, os projetos foram cedidos pela Universidade Federal do Ceará. Da mesma forma, para as planilhas orçamentárias foram mantidos os serviços e seus respectivos quantitativos, sendo atualizados os preços unitários desses serviços, considerando-se os preços de referência da tabela SINAPI da época, para obtenção do valor final dessas obras.

Nota-se que, da mesma forma que o FNDE dispõem livremente seus projetos, orçamentos e suas respectivas ART's para serem replicadas por outros órgãos, a UFC disponibilizou os seus. No Brasil, existem outros exemplos de obras replicadas (projetos cedidos), tais como: as agências do INSS, as

delegacias do Governo do Estado do Ceará, as Escolas Profissionalizantes do Estado do Ceará, as próprias quadras esportivas do FNDE que estão espalhadas em boa parte das escolas públicas do Estado do Ceará, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, dentre outras. Neste contexto, temos que os autores do Projeto Básico das obras auditadas (Processos: 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2017-70) não são servidores da Universidade Federal do Cariri. Além disso, na época em que esses projetos foram licitados, o setor de licitação de obras da Universidade Federal do Ceará não solicitou o envio das Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como, não questionou a autoria dos projetos e demais peças técnicas (memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, dentre outras) presentes nos processos. Dessa forma, se a UFC foi a instituição que cedeu a maioria dos projetos, realizou a licitação e, em nenhum momento questionou, a UFCA, na época, não observou nenhum óbice ao andamento dos processos. Na verdade, o servidor da UFCA praticou a atualização dos preços unitários das planilhas, tendo como referência os preços de referência da planilha SINAPI vigente à época, cadastrou o processo, elaborou o texto do documento “Projeto Básico”, e fez a juntada dos projetos, memoriais, planilhas e demais peças técnicas que foram cedidas, aos autos dos processos. Dessa forma, percebe-se que o servidor da UFCA realizou apenas uma atividade administrativa, instrução processual. Com a ação de auditoria 3.2 – Obras, PAINT 2016, a AUDIN constatou a não apresentação de ART do autor do Projeto Básico das obras que são objeto dos processos licitatórios 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Em resposta, através do Memorando nº 074/2016/DINFRA/UFCA, a Diretoria de Infraestrutura relata, entre outros apontamentos, o fato dos projetos e peças técnicas dessas obras, terem sido obtidos de outros órgãos. Dessa maneira, reiteramos a mesma justificativa. Como providências, temos que em 17 de outubro de 2016 foi enviado, via e-mail (em anexo), o Ofício nº 11/2016/DINFRA/UFCA (em anexo), para o Sr. Rafael Henrique de Araújo Neto, Superintendente Adjunto da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará, solicitando a autorização do uso dos projetos das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Porém, não foi obtido resposta. No dia 25 de novembro de 2016, foi encaminhado um novo e-mail contendo o mesmo documento, também sem resposta. Além disso, foram realizados contatos telefônicos junto à Superintendência de Infraestrutura da UFC, como tentativas para atender as recomendações da AUDIN, também sem sucesso. Diante do exposto, registra-se as tentativas da Diretoria de Infraestrutura em obter as ART's das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Já a questão de considerar que o servidor D. A. C. é o autor dos projetos básicos dos processos em questão, e, como tal, deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e anexá-las junto aos respectivos processos, não é possível. Os projetos, como mencionado, possuem os seus respectivos autores e, como tais, têm suas obras intelectuais protegidas por leis que envolvem o direito autoral, em especial pela Lei 9.610/98. A Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, também adota a proteção dos direitos autorais, além de vincular a autoria do projeto à responsabilidade técnica do autor. Por fim, os Processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70 foram auditados pelo Tribunal de Contas da União – TCU no período compreendido entre 24/04/2017 e 02/06/2017, que gerou o Acórdão nº 2203/2017 – TCU – Plenário. Ante as razões apresentadas pelo relator, o Ministro Vital do Rêgo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em dar ciência e determinar à Universidade Federal do Cariri (UFCA) que apresente na próxima prestação de contas mecanismos de controle instituídos para evitar a ocorrência das improbidades indicadas no Acórdão, sujeitando os responsáveis a apurações de responsabilidade em caso de reincidências. No entanto, não foi considerado dano ao erário. Por fim, ante os relatos aqui apresentados, visto que não fora causado dano ao erário, que as obras foram entregues (Termos de Recebimento Definitivo em anexo), considerando que a equipe técnica da Universidade Federal do Cariri não tem gerência sobre os autores dos Projetos Básicos das obras em questão, aliado que na época a Universidade Federal do Cariri

tinha sido recentemente criada, mais precisamente em 2013, somado que na época a Diretoria de Infraestrutura encontrava-se em processo de estruturação e que os servidores recém-ingressos ao órgão apresentavam ausência de experiência como gestores públicos, temos que é razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando adotado que a ciência do setor sobre essa constatação e a aplicação dos mecanismos de controle instituídos, item 5.15 dos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), para evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, são providências suficientes para considerar a Recomendação 05 atendida.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 059/2019/AUDIN/UFCA:

Diante da manifestação da unidade auditada, remetida por meio do Ofício nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA, faz-se necessária a realização de considerações por parte da Auditoria Interna.

A princípio, pontua-se a ocorrência, além da atualização dos preços unitários dos serviços presentes nas planilhas orçamentárias, de modificações também nas quantidades, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Preliminar, transcrito abaixo:

No processo 23067.011434/2014-70, percebe-se que, após **modificações nas quantidades** e nos valores de diversos itens, o valor total da obra sofreu um **acréscimo de R\$ 87,47** (oitenta e sete reais e quarenta centavos). **No processo 23067.018818/2014-13**, embora tenha ocorrido também **mudanças nas quantidades** e nos valores de itens, **o valor da obra permaneceu exatamente igual**. E **no processo 23067.011438/2014-58**, em decorrência de uma **retificação na quantidade do item 18.4.2**, houve um **acréscimo de R\$ 23.874,99** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no valor total da obra. **(grifo nosso)**

Posteriormente, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que os gestores buscassem, junto aos órgãos competentes, informações sobre a utilização de projetos de outras instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos, conforme registro do Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Final:

Cabe informar que, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que o servidor se informasse junto aos órgãos competentes sobre a utilização de projetos de outras instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos. Percebe-se que tal orientação não foi acatada, haja vista que na manifestação do setor auditado não houve amparo legal em sua justificativa. Ainda, contrapondo-se ao argumento de que foram utilizados os projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Universidade Federal do Ceará - UFC, acrescenta-se que, nos três processos analisados, todos sofreram alterações nas quantidades de itens em suas planilhas orçamentárias, conforme constatação 15 do Relatório Preliminar, sendo portanto projetos diferentes.

Disponível em: https://www.ufca.edu.br/portal/files/DCI/Relatrio_Final_n_005_2016_-_Obras.pdf

Ainda sobre a temática em questão, destaca-se o disposto no Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, da Advocacia-Geral da União (AGU), a saber:

O projeto básico deve ser atual, ou seja, deve contemplar todos os elementos existentes para a caracterização da obra. Tendo em vista a dinâmica do mercado – não apenas em relação aos preços praticados, como também em relação aos modos de execução – é necessário que o projeto elaborado pela Administração contemple as características do local e do momento onde será executado o empreendimento. Assim, **duas licitações diversas realizadas em locais ou circunstâncias diferentes não podem valer-se do mesmo projeto básico em razão**

da semelhança das situações, salvo quando sejam contempladas as peculiaridades inerentes a cada local e momento de execução, por meio de análise minuciosa elaborada por profissional competente na qual sejam identificados os pontos de identidade e divergência que envolvem os casos, que deverá ser submetido à autoridade competente para apreciação e eventual aprovação, especialmente quando for utilizado o regime de empreitada integral ou por preço global. (grifo nosso)

Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642>

Por fim, apresenta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no enunciado do Acórdão 1309/2014 – Plenário, acerca da utilização do aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares, *in verbis*:

O aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares de outra obra similar já executada (repetição de projetos) é ato discricionário da Administração, a qual, caso assim decida, deve fazer constar no processo da licitação autorização pormenorizada por parte dos respectivos autores quanto à repetição do projeto, à abrangência das adaptações e à definição de quais profissionais podem realizá-las (os próprios autores ou terceiros), atualizando-se as anotações de responsabilidade técnica (ART) correspondentes.

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-14553/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

Nesse sentido, a jurisprudência supramencionada aduz claramente que, em caso de aproveitamento de projetos, deve-se constar nos autos do processo licitatório a devida autorização para a repetição ou para as adequações do projeto, indicando quais profissionais podem realizar essas adaptações, além da atualização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

Assim, diante do exposto e considerando ainda a manifestação da unidade auditada, no sentido de ser razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando registrada a ciência do setor sobre essa constatação, bem como a melhoria dos mecanismos de controle instituídos, por meio da inclusão do item 5.15 nos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), com o objetivo de evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, considera-se encerrado o monitoramento da recomendação em comento sem o devido atendimento. Na oportunidade, elogia-se a atuação da Diretoria de Infraestrutura, sobretudo da Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no aprimoramento dos controles internos para os processos mais recentes.

CONSTATAÇÃO 09: Não apresentação dos projetos executivos das obras, em mídia digital, relativas aos processos nº 23067.011434/2014-70 e 23067.018818/2014-13.

RECOMENDAÇÃO 18: Fazer constar nos processos nº 23067.011434/2014-70 e 23067.018818/2014-13, os projetos executivos das obras, em mídia digital, consoante informações extraídas dos processos mencionados, bem como, disponibilizar cópia dos mesmos para a equipe de Auditoria Interna da UFCA.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 95/2016/DINFRA/UFCA:
Segue cópia dos devidos projetos em mídia digital.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou cópia das mídias digitais (CD's) com os projetos relativos aos processos nº 23067.011434/2014-70 e 23067.018818/2014-13. Considera-se, portanto, atendida esta recomendação.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de indicação do título profissional e número da inscrição do autor do projeto básico nas planilhas orçamentárias dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70, em descumprimento ao Art. 14, da Lei nº 5.194/66.

RECOMENDAÇÃO 19: Indicar, junto às assinaturas, o título do profissional e o número de sua inscrição nos projetos básicos e nas planilhas orçamentárias dos processos nº 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70.

ENCERRADA SEM ATENDIMENTO NO MONITORAMENTO 10 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA:

A Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi criada pela Lei 12.826, de 05 de junho de 2013, a partir de um desmembramento da Universidade Federal do Ceará, mantendo entre elas um Termo de Cooperação (em anexo). Destaca-se a alínea “a” da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, transcrita a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à UFC, ao longo da duração deste Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, continuar executando diversas ações, especialmente em matéria de:

a) Licitações de obras e serviços;

Além de ser responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de obras e serviços, temos que os projetos e planilhas orçamentárias da Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58), do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13) e do Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2017-70), são de origem da Universidade Federal do Ceará e foram disponibilizados para uso da Universidade Federal do Cariri. Já os projetos, planilhas orçamentárias e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) das quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58) foram cedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, obtidos diretamente do sítio do FNDE. A seguir, detalha-se melhor:

1. 03 (três) quadras poliesportivas (Processo nº 23067.011438/2014-58): no sítio <http://www.fnde.gov.br/programas/par/par-projetosarquitectonicos-para-construcao/quadra-coberta-com-vestiario> foram obtidos memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural e hidráulico, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's). Logo, os projetos das quadras poliesportivas foram obtidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Destaca-se que planilha orçamentária disponível pelo FNDE segue os serviços listados, incluindo seus respectivos quantitativos e, posteriormente, foram lançados os preços unitários desses serviços, sendo aplicados os preços de referência da Tabela SINAPI vigente à época, para obtenção do valor final da obra.

2. Residência Universitária (Processo nº 23067.011438/2014-58); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, passarela de acesso e estação de tratamento de esgoto no Campus de Crato/UFCA (Processo nº 23067.018818/2014-13); Prédio Multiuso com 05 (cinco) pavimentos, 02 galpões e passarela de acesso – 6ª Etapa do Campus do Cariri – Juazeiro do Norte-CE (Processo nº 23067.011434/2014-70): para essas obras, os projetos foram cedidos pela Universidade Federal do Ceará. Da mesma forma, para as planilhas orçamentárias foram mantidos os serviços e seus respectivos quantitativos, sendo atualizados os preços unitários desses serviços, considerando-se os preços de referência da tabela SINAPI da época, para obtenção do valor final dessas obras.

Nota-se que, da mesma forma que o FNDE dispõem livremente seus projetos, orçamentos e suas respectivas ART's para serem replicadas por outros órgãos, a UFC disponibilizou os seus. No Brasil, existem outros exemplos de obras replicadas (projetos cedidos), tais como: as agências do INSS, as delegacias do Governo do Estado do Ceará, as Escolas Profissionalizantes do Estado do Ceará, as próprias quadras esportivas do FNDE que estão espalhadas em boa parte das escolas públicas do Estado do Ceará, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, dentre outras. Neste contexto, temos que os autores do Projeto Básico das obras auditadas (Processos: 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2017-70) não são servidores da Universidade Federal do Cariri. Além disso, na época em que esses projetos foram licitados, o setor de licitação de obras da Universidade Federal do Ceará não solicitou o envio das Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como, não questionou a autoria dos projetos e demais peças técnicas (memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, dentre outras) presentes nos processos. Dessa forma, se a UFC foi a instituição que cedeu a maioria dos projetos, realizou a licitação e, em nenhum momento questionou, a UFCA, na época, não observou nenhum óbice ao andamento dos processos. Na verdade, o servidor da UFCA praticou a atualização dos preços unitários das planilhas, tendo como referência os preços de referência da planilha SINAPI vigente à época, cadastrou o processo, elaborou o texto do documento “Projeto Básico”, e fez a juntada dos projetos, memoriais, planilhas e demais peças técnicas que foram cedidas, aos autos dos processos. Dessa forma, percebe-se que o servidor da UFCA realizou apenas uma atividade administrativa, instrução processual. Com a ação de auditoria 3.2 – Obras, PAINT 2016, a AUDIN constatou a não apresentação de ART do autor do Projeto Básico das obras que são objeto dos processos licitatórios 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Em resposta, através do Memorando nº 074/2016/DINFRA/UFCA, a Diretoria de Infraestrutura relata, entre outros apontamentos, o fato dos projetos e peças técnicas dessas obras, terem sido obtidos de outros órgãos. Dessa maneira, reiteramos a mesma justificativa. Como providências, temos que em 17 de outubro de 2016 foi enviado, via e-mail (em anexo), o Ofício nº 11/2016/DINFRA/UFCA (em anexo), para o Sr. Rafael Henrique de Araújo Neto, Superintendente Adjunto da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Ceará, solicitando a autorização do uso dos projetos das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Porém, não foi obtido resposta. No dia 25 de novembro de 2016, foi encaminhado um novo e-mail contendo o mesmo documento, também sem resposta. Além disso, foram realizados contatos telefônicos junto à Superintendência de Infraestrutura da UFC, como tentativas para atender as recomendações da AUDIN, também sem sucesso. Diante do exposto, registra-se as tentativas da Diretoria de Infraestrutura em obter as ART's das obras objeto dos processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70. Já a questão de considerar que o servidor D. A. C. é o autor dos projetos básicos dos processos em questão, e, como tal, deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e anexá-las junto aos respectivos processos, não é possível. Os projetos, como mencionado, possuem os seus respectivos autores e, como tais, têm suas obras intelectuais protegidas por leis que envolvem o direito autoral, em especial pela Lei 9.610/98. A Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, também adota a proteção dos direitos autorais, além de vincular a autoria

do projeto à responsabilidade técnica do autor. Por fim, os Processos 23067.011438/2014-58, 23067.018818/2014-13 e 23067.011434/2014-70 foram auditados pelo Tribunal de Contas da União – TCU no período compreendido entre 24/04/2017 e 02/06/2017, que gerou o Acórdão nº 2203/2017 – TCU – Plenário. Ante as razões apresentadas pelo relator, o Ministro Vital do Rêgo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em dar ciência e determinar à Universidade Federal do Cariri (UFCA) que apresente na próxima prestação de contas mecanismos de controle instituídos para evitar a ocorrência das improbidades indicadas no Acórdão, sujeitando os responsáveis a apurações de responsabilidade em caso de reincidências. No entanto, não foi considerado dano ao erário. Por fim, ante os relatos aqui apresentados, visto que não fora causado dano ao erário, que as obras foram entregues (Termos de Recebimento Definitivo em anexo), considerando que a equipe técnica da Universidade Federal do Cariri não tem gerência sobre os autores dos Projetos Básicos das obras em questão, aliado que na época a Universidade Federal do Cariri tinha sido recentemente criada, mais precisamente em 2013, somado que na época a Diretoria de Infraestrutura encontrava-se em processo de estruturação e que os servidores recém-ingressos ao órgão apresentavam ausência de experiência como gestores públicos, temos que é razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando adotado que a ciência do setor sobre essa constatação e a aplicação dos mecanismos de controle instituídos, item 5.15 dos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), para evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, são providências suficientes para considerar a Recomendação 05 atendida.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 059/2019/AUDIN/UFCA:

Diante da manifestação da unidade auditada, remetida por meio do Ofício nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA, faz-se necessária a realização de considerações por parte da Auditoria Interna.

A princípio, pontua-se a ocorrência, além da atualização dos preços unitários dos serviços presentes nas planilhas orçamentárias, de modificações também nas quantidades, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Preliminar, transcrito abaixo:

No processo 23067.011434/2014-70, percebe-se que, após **modificações nas quantidades** e nos valores de diversos itens, o valor total da obra sofreu um **acréscimo de R\$ 87,47** (oitenta e sete reais e quarenta centavos). **No processo 23067.018818/2014-13**, embora tenha ocorrido também **mudanças nas quantidades** e nos valores de itens, **o valor da obra permaneceu exatamente igual**. E **no processo 23067.011438/2014-58**, em decorrência de uma **retificação na quantidade do item 18.4.2**, houve um **acréscimo de R\$ 23.874,99** (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no valor total da obra. **(grifo nosso)**

Posteriormente, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que os gestores buscassem, junto aos órgãos competentes, informações sobre a utilização de projetos de outras instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos, conforme registro do Relatório de Auditoria nº 005/2016 – Versão Final:

Cabe informar que, durante a reunião de busca conjunta de soluções, orientou-se que o servidor se informasse junto aos órgãos competentes sobre a utilização de projetos de outras instituições, como também sobre a emissão de ART's para estes casos. Percebe-se que tal orientação não foi acatada, haja vista que na manifestação do setor auditado não houve amparo legal em sua justificativa. Ainda, contrapondo-se ao argumento de que foram utilizados os projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Universidade Federal do Ceará - UFC, acrescenta-se que, nos três processos analisados, todos sofreram alterações nas quantidades de itens em suas planilhas orçamentárias, conforme constatação 15 do Relatório Preliminar, sendo portanto projetos diferentes.

Disponível em: https://www.ufca.edu.br/portal/files/DCI/Relatrio_Final_n_005_2016_-_Obras.pdf

Ainda sobre a temática em questão, destaca-se o disposto no Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, da Advocacia-Geral da União (AGU), a saber:

O projeto básico deve ser atual, ou seja, deve contemplar todos os elementos existentes para a caracterização da obra. Tendo em vista a dinâmica do mercado – não apenas em relação aos preços praticados, como também em relação aos modos de execução – é necessário que o projeto elaborado pela Administração contemple as características do local e do momento onde será executado o empreendimento. Assim, **duas licitações diversas realizadas em locais ou circunstâncias diferentes não podem valer-se do mesmo projeto básico em razão da semelhança das situações, salvo quando sejam contempladas as peculiaridades inerentes a cada local e momento de execução, por meio de análise minuciosa elaborada por profissional competente na qual sejam identificados os pontos de identidade e divergência que envolvem os casos**, que deverá ser submetido à autoridade competente para apreciação e eventual aprovação, especialmente quando for utilizado o regime de empreitada integral ou por preço global. (**grifo nosso**)

Disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642>

Por fim, apresenta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no enunciado do Acórdão 1309/2014 – Plenário, acerca da utilização do aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares, *in verbis*:

O aproveitamento de projetos de arquitetura e complementares de outra obra similar já executada (repetição de projetos) é ato discricionário da Administração, a qual, caso assim decida, deve fazer constar no processo da licitação autorização pormenorizada por parte dos respectivos autores quanto à repetição do projeto, à abrangência das adaptações e à definição de quais profissionais podem realizá-las (os próprios autores ou terceiros), atualizando-se as anotações de responsabilidade técnica (ART) correspondentes.

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-14553/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

Nesse sentido, a jurisprudência supramencionada aduz claramente que, em caso de aproveitamento de projetos, deve-se constar nos autos do processo licitatório a devida autorização para a repetição ou para as adequações do projeto, indicando quais profissionais podem realizar essas adaptações, além da atualização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes.

Assim, diante do exposto e considerando ainda a manifestação da unidade auditada, no sentido de ser razoável considerar que não é possível o atendimento dessa recomendação, ficando registrada a ciência do setor sobre essa constatação, bem como a melhoria dos mecanismos de controle instituídos, por meio da inclusão do item 5.15 nos Checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01 (em anexo), com o objetivo de evitar a reincidência da ausência da ART do autor do Projeto Básico das obras vindouras, considera-se encerrado o monitoramento da recomendação em comento sem o devido atendimento. Na oportunidade, elogia-se a atuação da Diretoria de Infraestrutura, sobretudo da Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no aprimoramento dos controles internos para os processos mais recentes.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de definição clara sobre a ocupação e finalidade dos galpões, acarretando em atrasos na obra.

RECOMENDAÇÃO 20: Evitar dar início a processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia sem realizar o levantamento das suas principais necessidades, com o intuito de evitar atrasos na execução das obras em decorrência da ausência de definição clara sobre a ocupação e finalidade do empreendimento.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 02/2018/NG/DINFRA/UFCA:

Encaminhamos, em anexo, os checklists que contemplam as recomendações 01, 03, 06, 20 e 23.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2018/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexos ao Memorando nº 02/2018/DINFRA/UFCA, os modelos de checklists adotados para as licitações de Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços. Verificou-se, em ambos, a presença do item 3, que trata da apresentação, na justificativa, do Programa de Necessidades, contendo dados como: fim a que se destina, futuros usuários, dimensões, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, no entanto, ressalta-se a necessidade de realizar a orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se, ainda, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 12: ART's de fiscalização e/ou de execução sem assinatura ou com assinatura indevida.

RECOMENDAÇÃO 21: Providenciar a assinatura dos profissionais responsáveis pelas ART's de fiscalização e execução das obras referentes aos contratos nº 06/2015 e 09/2015, encaminhando cópia das referidas ART's para a Unidade de Auditoria Interna.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/COPC/DINFRA/UFCA:

Encaminha-se em anexo, a ART de nº 06118133000003 assinada.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A Coordenadoria de Obras e Projetos Complementares encaminhou, por meio do Memorando nº 007/2017/COPC/DINFRA/UFCA, a ART nº 06118133000003 devidamente assinada pelo profissional e pela contratante. Assim, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 13: Emissão da ART de fiscalização com data posterior ao do início das obras licitadas, relativas aos processos nº 23067.011438/2014-58 e 23067.011434/2014-70, em descumprimento à Resolução nº 1.023/2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

RECOMENDAÇÃO 22: Providenciar, para os próximos contratos de execução de Obras ou serviços de engenharia, a emissão das ART's de Fiscalização e Execução dentro do prazo estabelecido nos Arts. 31 e 47, da Resolução nº 1.023/2008 – CONFEA.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/COPC/DIN-FRA/UFCA:

Foi elaborado um check-list para controle de documentação de início de obra, garantindo a emissão da ordem de serviço somente com as documentações listadas apresentadas. Segue anexo.

Plano de Ação: Próximas ordens de serviço, as art's deverão constar no check list de emissão de Ordem de Serviço.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A Coordenadoria de Obras e Projetos Complementares encaminhou, por meio do Memorando nº 007/2017/COPC/DINFRA/UFCA, modelo de checklist para verificação de documentação e condições necessários à emissão da Ordem de Serviço, no qual contempla a quitação das ART's de projeto, fiscalização e obra, inclusive ART do Engenheiro Residente da Obra.

Diante da manifestação e da documentação encaminhada, considera-se atendida a recomendação. Contudo, faz-se necessário orientar que atente-se para prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como no edital, para assinatura de termo de contrato e de Ordem de Serviço.

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de justificativa para o não atendimento das orientações do parecer jurídico, em discordância com o entendimento do TCU.

RECOMENDAÇÃO 23: Apresentar por escrito, caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993, a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 06 (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 02/2018/NG/DIN-FRA/UFCA:

Encaminhamos, em anexo, os checklists que contemplam as recomendações 01, 03, 06, 20 e 23.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2018/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou, anexos ao Memorando nº 02/2018/DINFRA/UFCA, os modelos de checklists adotados para as licitações de Obras e Serviços de Engenharia, nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços. Verificou-se, em ambos, a presença do item 21.2, que trata da necessidade de justificar, caso algum item do parecer jurídico não tenha sido atendido.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, no entanto, ressalta-se a necessidade de realizar a orientação dos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se, ainda, a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 15: Inconsistências encontradas entre as planilhas orçamentárias dos processos nº

23067.011438/2014-58, 23067.011434/2014-71, 23067.018818/2014-13 e das propostas vencedoras, quais sejam, quantidades superiores de determinados itens e preços unitários maiores que os estabelecidos nas planilhas orçamentárias.

RECOMENDAÇÃO 24: Aprimorar os controles internos, no intuito de evitar a aprovação de Projetos Básicos e planilhas orçamentárias deficientes ou inadequadas, que necessitem sofrer alterações após a divulgação do Edital.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DIN-FRA/UFCA:

Os controles internos são constantemente revisados e aprimorados com o intuito de evitar a aprovação de Projetos Básicos e planilhas orçamentárias deficientes e inadequadas. Observa-se que o setor vem obtendo êxito, como exemplo temos o Processo Nº 122391.003810/2016-97, licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 02/2017, que foi auditada pela AUDIN na Ação 3.1 – PAINT 2018, e foi observado melhoria nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Seguem os checklist's atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, que os controles internos são constantemente revisados e aprimorados, com o intuito de evitar a aprovação de projetos Básicos e planilhas orçamentárias deficientes e inadequados. Na oportunidade, encaminhou os checklists atualizados e acrescentou que o setor vem obtendo êxito, citando como exemplo o processo nº 122391.003810/2016-97, licitação da modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, que foi auditado pela AUDIN na Ação 3.1 do PAINT 2018, sendo observado melhoria nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

Considerando a manifestação da unidade auditada, ratificada pelas análises realizadas nos processos licitatórios de obras, definidos na amostra durante o curso da Ação 3.1 do PAINT 2018, corrobora-se de fato a melhoria nos controles internos e a aplicação devida dos checklists.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Sugere-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 25: Realizar divulgação pela mesma forma que se deu o texto original do aviso de licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, sempre que ocorrer qualquer modificação no Edital que afete a formulação das propostas.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DIN-FRA/UFCA:

Foram inseridos ao controle interno os dispositivos dos itens 26.4 e 26.5 dos checklist's CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02. Seguem documentos em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02, incluindo os itens 26.4 e 26.5, cujo objetivo consiste em verificar se houve, após a publicação do instrumento convocatório, alguma modificação no edital que influenciasse a elaboração das propostas, como também, em caso afirmativo para a mudança, se ocorreu a republicação do edital nos mesmos moldes.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 26: Evitar a admissão de proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Os membros da Comissão, durante o julgamento da proposta, faz análise do conteúdo das planilhas apresentadas nas propostas, para evitar a aceitação de propostas com preços global ou unitários irrisórios, solicitando esclarecimentos, mediante diligência, sempre que necessário. Segue anexo Ata Complementar Sessão de Julgamento das Propostas, do dia 11 de setembro de 2017, licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, Processo nº 122391.003810/2016-97, onde a Comissão procedeu com diligência solicitando esclarecimentos.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, que os membros da Comissão, durante o julgamento da proposta, fazem a análise do conteúdo das planilhas apresentadas nas propostas, com o objetivo de evitar aceitação de propostas com preços global ou unitário irrisórios, solicitando esclarecimentos, mediante diligência, sempre que necessário. Na oportunidade, a unidade encaminhou cópia da Ata Complementar Sessão de Julgamento das Propostas, do dia 11 de setembro de 2017, referente à licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, em que a Comissão procedeu com diligência, solicitando esclarecimentos.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 16: Cronograma físico, anexo às medições do Processo nº 23067.011434/2014-70, informa que o responsável técnico da obra é o Sr. H. S. N. A.. Contudo, a ART encaminhada a esta Unidade encontra-se em nome do Sr. G. C. C..

RECOMENDAÇÃO 27: Anexar, junto à documentação da obra referente ao Contrato nº 09/2015, a ART em nome do engenheiro residente, devidamente assinada pelos profissionais responsáveis, disponibilizando cópia da ART para a Unidade de Auditoria Interna.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 95/2016/DINFRA/UFCA:

Segue a referida ART.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada encaminhou, anexo ao Memorando nº 95/2016/DINFRA/UFCA, cópia da ART em nome do Sr. H. S. N. A., devidamente assinada pelo funcionário e pela contratante. Assim, considera-se atendida esta recomendação.

CONSTATAÇÃO 17: Ausência de informações obrigatórias nos Editais das Concorrências nº 20/2014, 21/2014 e 40/2014, em discordância ao Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 28: Aprimorar os controles internos, de forma a evitar dar início a processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia sem indicações obrigatórias no Edital, consoante disposto no Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Os controles internos são constantemente revisados e aprimorados. Os checklist's CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02 contemplam os dispositivos do Art. 40, da Lei nº 8.666/1993. Seguem os checklist' atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02, com itens que contemplam os dispositivos do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Ainda, acrescentou que os controles internos são constantemente revisados e aprimorados.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 29: Orientar os servidores que atuam na elaboração de Editais referentes a obras ou serviços de engenharia que atentem para a adequação dos referidos Editais às determinações expressas no Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Os controles internos são constantemente revisados e aprimorados. A Comissão tem conhecimento da existência dos checklist's. Seguem os checklist's atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, que os controles internos são constantemente revisados e aprimorados. Acrescentou ainda que a comissão tem conhecimento da existência dos checklists, encaminhando-os em anexo.

Considerando a manifestação da unidade auditada, ratificada pelas análises realizadas nos processos licitatórios de obras, definidos na amostra durante o curso da Ação 3.1 do PAINT 2018, corrobora-se de fato a melhoria nos controles internos e a aplicação devida dos checklists.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 18: Projeto Básico deficiente ou desatualizado, em descumprimento aos Artigos 6º, IX, e 12, da Lei no 8.666/1993 e Julgados do TCU.

RECOMENDAÇÃO 30: Evitar dar início às licitações de obras ou serviços de engenharia com projetos básicos deficientes ou desatualizados.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Os controles internos são constantemente revisados e aprimorados com o intuito de evitar a aprovação de Projetos Básicos e planilhas orçamentárias deficientes e inadequadas. Observa-se que o setor vem obtendo êxito, como exemplo temos o Processo Nº 122391.003810/2016-97, licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 02/2017, que foi auditada pela AUDIN UFCA na ação 3.1 – PAINT 2018, e foi observado melhoria nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Seguem os checklist's atualizados.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, que os controles internos são constantemente revisados e aprimorados, com o intuito de evitar a aprovação de projetos Básicos e planilhas orçamentárias deficientes e inadequados. Na oportunidade, encaminhou os checklists atualizados e acrescentou que o setor vem obtendo êxito, citando como exemplo o processo nº 122391.003810/2016-97, licitação da modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, que foi auditado pela AUDIN na Ação 3.1 do PAINT 2018, sendo observado melhoria nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia.

Considerando a manifestação da unidade auditada, ratificada pelas análises realizadas nos processos licitatórios de obras, definidos na amostra durante o curso da Ação 3.1 do PAINT 2018, corrobora-se de fato a melhoria nos controles internos e a aplicação devida dos checklists.

Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Sugere-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 31: Orientar os servidores que atuam na elaboração de projetos básicos referentes a obras ou serviços de engenharia que atentem para a adequação e atualização dos referidos projetos, bem como para as determinações expressas nos Arts. 6º, IX, e 12, da Lei no 8.666/1993.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/COPC/DIN-FRA/UFCA:

Sensibilizou-se os servidores, através de reunião interna, do cumprimento disposto nos artigos citados, a fim de se cumprir a eficiência na elaboração dos projetos básicos. Estes têm ciência dos requisitos a serem observados e utilizam a pesquisa aos artigos 6º e 12º para a elaboração dos mesmos que estão sendo confeccionados para obras vindouras.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A unidade auditada informou estar ciente da recomendação, bem como de ter orientado os servidores, por meio de reunião interna, no tocante ao cumprimento das determinações expressas nos Arts. 6º, IX, e 12, da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 19: Inclusão de cláusula restritiva nos editais das Concorrências nº 20/2014, 21/2014 e 40/2014, em descumprimento aos artigos 3º, caput, e § 1º, inciso I e 30, III, da Lei nº 8.666/1993 e Julgados do TCU.

RECOMENDAÇÃO 32: Evitar a admissão, previsão, inclusão ou tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 10 (DEZEMBRO DE 2018 A MARÇO DE 2019)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 039/2019/DIN-FRA/UFCA:

Os controles internos foram revisados e atualizados. Destaca-se que o disposto nos itens 27.1.1 dos checklist's CLOSE.TP02 e CLOSE.CP02 (em anexo), atendem a Recomendação 32 da AUDIN.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 059/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Ofício nº 039/2019/DINFRA/UFCA, que realizou a revisão e a devida atualização das listas de verificação utilizadas pela Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encaminhando-as em anexo.

Conforme informado pela unidade auditada, o item 27.1.1 do checklist CLOSE.TP02 e CLOSE.CP02, que trata de observar se o Edital possui alguma cláusula restritiva, em conformidade com o artigo 3º, caput e § 1º, inciso I, e art. 30, da Lei nº 8.666/1993 e julgados do TCU, atendem à recomendação em comento.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

RECOMENDAÇÃO 33: Evitar a inclusão de exigência de visita técnica / vistoria nos Editais de Licitação de obras ou serviços de engenharia, admitindo, quando essa se mostre imprescindível, com a devida justificativa nos autos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DIN-FRA/UFCA:

Foram inseridos ao controle interno os dispositivos dos itens 2.7.4 e 2.7.5 dos checklist's CLOSE.CP01 e CLOSE.TP01. Seguem documentos em anexo.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, sobre a atualização dos checklists CLOSE.CP02 e CLOSE.TP02, incluindo os itens 2.7.4 e 2.7.5, cujo objetivo consiste em verificar se o edital prevê a possibilidade de eventuais vistorias e, caso a visita técnica seja obrigatória, se consta nos autos do processo a devida justificativa.

Nesse sentido, diante das comprovações encaminhadas pela unidade auditada, considera-se atendida a recomendação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que achar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses checklists. Orienta-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

CONSTATAÇÃO 20: Ausência de assinatura do procurador da Contratada em Termo de Concessão de Prazo, constante no processo nº 0122391.00000052/2016-25, relativo ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 06/2015, e afronta ao princípio da segregação de funções, visto que o mesmo servidor da contratante atuou na fiscalização e na aprovação do referido documento.

RECOMENDAÇÃO 34: Requerer, junto à contratada, a via do Termo de Concessão de Prazo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 06/2015, devidamente assinada por seu procurador, fazendo-se constar nos autos.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 01 (SETEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 086/2016/COPC/DINFRA/UFCA:

Requeru-se a contratada a via do termo de concessão assinada e anexou-se aos autos do processo, bem como, encaminha-se em anexo, devidamente assinada.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/AUDIN/UFCA:

Ressalta-se que, conforme informado no Relatório de Auditoria nº 005/2016, a recomendação foi considerada atendida, não havendo necessidade da unidade auditada se manifestar sobre o assunto.

RECOMENDAÇÃO 35: Orientar os servidores que atuam nas fases interna e externa da licitação, bem como nos contratos, para a assinatura de todos os signatários nos documentos, haja vista que a assinatura constitui condição necessária à validade de um ato.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 07 (JANEIRO A MARÇO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 053/2018/PROAD/UFCA:

Comunicamos que, conforme acordado entre a Coordenadoria de Licitação de Obras e a Coordenadoria de Contratos, no intuito de sensibilizar ainda mais os servidores destas Coordenadorias, foi realizado um alinhamento de ideias, visando a aprimorar os controles internos, com vistas a mitigar os riscos, no qual ressaltamos a importância da verificação da assinatura de todos os signatários nos documentos, haja vista que a assinatura constitui condição necessária à validade dos atos.

Contudo, tal medida já está sendo adotada no que diz respeito à formalização dos contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, nas rotinas processuais da CCON.

Desta forma, encaminhamos documentos que comprovam o atendimento desta recomendação, a saber: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015 (ANEXO I), e Termo de Contrato de Compra nº 12/2017 (ANEXO II).

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 092/2018/AUDIN/UFCA:

A Pró-reitoria de Administração informou, por meio do Memorando nº 053/2018/PROAD/UFCA, que foi realizado um alinhamento de ideias entre a Coordenadoria de Licitação de Obras e a Coordenadoria de Contratos, no intuito de sensibilizar ainda mais os servidores destas coordenadorias, no qual foi ressaltada a importância da verificação da assinatura de todos os signatários nos documentos, haja vista que a assinatura constitui condição necessária à validade dos atos. Na oportunidade, foram encaminhados, a título de comprovação, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015 e o Termo de Contratos de Compra nº 12/2017, devidamente assinados.

Diante do que foi exposto, considera-se atendida a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 36: Observar o princípio da segregação de funções, evitando que um mesmo servidor participe das etapas de concepção, aprovação, execução ou fiscalização de obra, serviço ou projeto na Unidade.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 02 (OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 007/2017/COPC/DIN-FRA/UFCA:

Na coordenadoria de obras e projetos complementares, existem somente quatro possíveis servidores sujeitos a ocupar funções do contrato. Um deles é o coordenador de obras, que em regra, fica na gestão do contrato e corriqueiramente elaborando projetos e orçamentos, os outros três, na fiscalização dos contratos já assinados. Ocorre que um desses três é engenheiro eletricista, o qual não tem competência nem conhecimento técnico suficiente para fiscalização de obras civis, apenas para serviços de engenharia elétrica, o qual o faz. Porém, por ser o único engenheiro eletricista do setor, somente ele tem habilidade, competência e know-how técnico para avaliar, conceber, projetar, executar e fiscalizar os serviços de parte elétrica. Dessa forma, há uma dificuldade/impossibilidade para separar de fato todas as funções existentes. Isso também ocorre em relação aos engenheiros civis. Existem 2 servidores desse tipo, o qual elaboram orçamentos, projetos e check-lists, concebendo-os, executando-os e fiscalizando-os, havendo rodízio entre eles, onde um elabora as peças de engenharia e outro fiscaliza, mas que, com mais de contratos fica impossibilitando o mesmo engenheiro que fez o orçamento não chegue a ser fiscal daquela obra, o que existem por haver mais de dois contratos vigentes. O rodízio adotado nesse momento é:

Engenheiro Civil 1: Projeta, elabora orçamento e peças de engenharia (pareceres, memoriais, etc);
Coordenador de Obras: Elaborar projeto básico, aprova projetos de engenharia e orçamentos e reúne documentação;
Diretor de Infraestrutura: Aprova projeto básico, solicita licitação;
Engenheiro Civil 2: Fiscaliza o contrato e executa a obra;
Engenheiro Civil 1: Substituto do fiscal de obra (engenheiro 2);
Coordenador de Obras: Gestor do Contrato.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 033/2017/AUDIN/UFCA:

A Coordenadoria de Obras e Projetos Complementares demonstrou, por meio do Memorando nº 007/2017/COPC/DINFRA/UFCA, de que forma está sendo adotado o rodízio na DINFRA, com o objetivo de observar o princípio da segregação de funções, evitando que um mesmo servidor participe das etapas de concepção, aprovação, execução ou fiscalização de obra, serviço ou projeto na Unidade.

Diante da manifestação da unidade auditada, considera-se atendida a recomendação.

CONSTATAÇÃO 21: Pagamento realizado em favor da empresa Pollux, referente à administração da obra (engenheiro, mestre, técnico edificações, almoxarife), decorrente dos dois contratos (06/2015 e 15/2015). Observa-se, contudo, apenas um engenheiro responsável por ambas as obras, dividindo o tempo para atender as atividades de execução das duas, enquanto a Universidade está pagando o serviço para cada obra.

RECOMENDAÇÃO 37: Exigir da contratada o fiel cumprimento do contrato, uma vez que, após sua assinatura, a empresa assume concordância com os termos firmados, vinculando-se às condições estabelecidas na proposta apresentada.

ATENDIDA NO MONITORAMENTO 09 (AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 176/2018/DINFRA/UFCA:

Os prazos de vigência contratuais já foram encerrados e suas cláusulas foram estritamente obedecidas conforme estabelecido em contrato.

ANÁLISE DA AUDIN, POR MEIO DO MEMORANDO Nº 004/2019/AUDIN/UFCA:

A Diretoria de Infraestrutura informou, por meio do Memorando nº 176/2018/DINFRA/UFCA, que os prazos de vigência contratuais já foram encerrados e suas cláusulas foram estritamente obedecidas conforme estabelecido em contrato.

Destaca-se que, no monitoramento anterior (nº 008), orientou-se que o(s) fiscal(is) dos contratos nº 06/2015 e 15/2015, analisasse(m) cuidadosamente a folha de pagamento encaminhada pela empresa, de forma a verificar se havia outros funcionários da contratada atuando nas duas obras, encaminhando à AUDIN o resultado da análise e suas comprovações.

Considerando o término do contrato e a manifestação da unidade, que assume responsabilidade pelas informações prestadas, entende-se que as análises sugeridas foram realizadas, não havendo inconsistências. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

Juazeiro do Norte, 28 de junho de 2021.

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar

Chefe do Departamento de Auditoria de

Suprimentos, Bens e Serviços

SIAPÉ 1170290

Antonio Rafael V. de Oliveira

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Chefe da Auditoria Interna

SIAPÉ 1228460